



LEI Nº 4.618/2019

Autora: Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI

Dispõe sobre o controle do peso máximo tolerável para material escolar transportado diariamente por alunos de educação infantil, ensino fundamental e médio, da rede escolar pública e privada do Município de Cataguases e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É vedado aos estabelecimentos de ensino instalados no Município de Cataguases, a submeterem os estudantes a transportar material escolar cujo volume e peso possa comprometer a sua saúde, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O peso máximo do material transportado diariamente pelos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em mochilas, pastas ou similares não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- I - 5% do peso do aluno de Educação Infantil;
- II - 10% do peso do aluno de Educação Fundamental e Médio.

Art. 2º - Cabe ao estabelecimento escolar através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente, mediante a adoção de horário específico e coordenado de aulas.

Art. 3º - Para efeito do disposto nesta lei, a estrutura dos planos curriculares das unidades de ensino da rede pública e privada, deverão se pautar em uma logística programática em que as disciplinas a serem ministradas no mesmo dia, sejam agrupadas de forma que os materiais escolares transportados pelos alunos nas mochilas, pastas ou similares, não excedam o peso a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 4º - É obrigatória a afixação das normas contidas nesta lei em local visível e de fácil acesso aos alunos, pais e docentes.

Art. 5º - Os pais de alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município, deverão ser comunicados em reuniões e no ato da matrícula sobre o conteúdo desta lei, e igualmente serão responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei, competirá sobretudo à sociedade como um todo e aos órgãos que a representam junto ao Poder Público.

Art. 7º - Como instrumento auxiliar no desenvolvimento das ações decorrentes da aplicação desta lei, o município viabilizará, tanto quanto possível, a realização de palestras educativas, exposições, murais, gráficos, banners, debates, oficinas, reunião com os pais e outras ações similares, ministrados por profissionais capacitados, que tratarão da importância dos cuidados com a saúde de crianças e adolescentes, sobretudo em relação aos cuidados com a coluna vertebral.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que entender necessário e pertinente.

Art.9º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2019.



Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal